



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – COMUS – SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

### *Capítulo I*

#### **DA INSTITUIÇÃO:**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saude do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 941, de 11 de junho e 2001.

### *Capítulo II*

#### **DOS OBJETIVOS:**

**Art. 2º** - O conselho Municipal de Saúde de São Luiz do Paraitinga, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

### *Capítulo III*

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO:**

**Art. 3º** - O conselho Municipal de Saúde de São Luiz do Paraitinga observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias.

- a) a Saúde é o direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- b) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
- c) Participação da comunidade;
- d) Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a completariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a m ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município;
- e) A efetivação de uma politica de recursos humanos para o setor de Saúde, que contemple a admissão somente por concurso público, plano de funções, carga horaria idêntica e contemplação de vencimentos devido às atividades



consideradas insalubres, periculosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

#### *Capítulo IV*

#### *DA COMPOSIÇÃO*

**Art. 4º** - São cargos permanentes dentro do COMUS:

I – 01 (um) cargo do Presidente;

II – 01 (um) de Vice-presidente; e

III – 01 (um) cargo de Secretário Executivo.

§ 1º - A Presidência do COMUS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde

§ 2º - O Vice-presidente e o Secretário Executivo serão eleitos, em reunião plenária, por voto aberto, pelos membros do COMUS.

§ 3º - O Secretário Executivo deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho

**Art. 5º** - O COMUS terá composição partidária, na qual 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) representantes do Governo Municipal, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, totalizando 10 (dez) membros, com a seguinte representatividade.

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal, que será obrigatoriamente, o secretário Municipal de Saúde;
- b) Vetado
- c) 01 (um) representante da Secretária Municipal da Educação;
- d) 01 (um) trabalhador da Saúde;
- e) 01 (um) prestador de serviço da área da Saúde.

II – Dos Usuários:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- e) Vetado.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho e respectivo suplente é privativa das respectivas bases, entidades e segmentos sociais, devendo, contudo, ser formulada conjuntamente quando envolver mais de uma representação de categoria igual ou assemelhada.



§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

## *Capítulo V*

### *DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL*

**Art. 6º** São órgãos do conselho;

- a) Plenário; e
- b) A Presidência

## *Seção I*

### *DO PLENÁRIO E SESSÕES*

**Art. 7º** - O Plenário compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

**Art. 8º** - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes a sessão, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

**Art. 9** – As sessões plenárias serão: ordinárias e extraordinárias ou solenes.

§ 1º - As atividades serão dirigidas pelo seu Presidente devendo os participantes, assinarem o livro de presença, por ordem de chegada.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês;

§ 3º - E, extraordinariamente para tratar de motivos especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal de sua Presidência;
- b) Convocação formar de 2/3 de seus membros titulares.

§ 4º - As sessões terão inicio sempre com a leitura da ata da sessão, anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida terão início as discussões dos assuntos em pauta e as consequentes deliberações.



**Art. 10** – De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

**Art. 11** – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

**Parágrafo único:** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no período de 1 (um) ano, sendo substituído de imediato pelos respectivos suplentes. Neste caso, as Entidades responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes para compor as correspondentes suplências.

**Art. 12** – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para a votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

## ***Sessão II*** ***DA DIRETORIA***

**Art. 13** – A Diretoria é representação máxima do Conselho, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o presente regimento.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e o presidirá, conforme prevê o artigo 3º, §1º da lei 941, de 11 de junho de 2001 e, em sua ausência ou impedimento, o substituirá o vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário.

§ 3º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano e coincidirá com o mandato dos Conselheiros, admitindo-se a recondução por apenas uma vez e por igual período.

§ 4º - O Vice-presidente e o secretário serão eleitos através de voto direto e aberto pelos seus pares em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - A sessão a que se refere o parágrafo anterior será convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 6º - A eleição para renovação da Diretoria deverá ser realizada pelo menos com 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

**Art. 14** – São atribuições do presidente:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;



- II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV – Proferir voto comum, bem como a de prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência na preservação da saúde do Município;
- V – Proferir voto de desempate, após duas votações sucessivas com resultado de empate;
- VI – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VII – Representar o Conselho as solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VIII – Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função dos membros do Conselho Municipal de Saúde, sujeitando as conclusões à deliberação do Plenário;
- IX – Providenciar junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

**Art. 15** – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

### ***Seção III*** ***DA SECRETARIA***

**Art. 16** – A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário Executivo, com assessoria técnica e apoio de todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 17** – A Secretaria manterá:

- I – Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II – Livro de ata das sessões plenárias;
- III – Livro de Registro da Posse dos Membros do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Cadastro das entidades governamentais e não governamentais, que prestam assistência à saúde;
- V – Documentos pertinentes à formação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18** – Ao Secretário compete:

- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II – Despachar com o Presidente;



- III – Manter, sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- V – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretária;
- VI – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretária;
- VII – Remeter à aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais, que prestam ou pretendem prestar atendimento à saúde;
- VIII – Orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais, que prestem assistência e atendimento à Saúde;

### *Capítulo V* **DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 19** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades.

**Art. 20** – Os membros suplentes, quando presente, terão assegurado o direito à voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular.

**Art. 21** – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que encaminhará ao Prefeito Municipal.

**Art. 22** – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço relevante prestado à Comunidade.

### *Capítulo VI* **DAS ATRIBUIÇÕES:**

**Art. 23** – São atribuições do Conselho Municipal de Saúde, as constantes do artigo 2º da lei 941, de 11 de junho de 2001.

### *Capítulo VII* **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000.  
Telefones (12) 3671-7000 E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site:  
[www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

---

encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária

**Art. 25** – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião.

São Luiz do Paraitinga, 22 de maio de 2017.

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

4 - \_\_\_\_\_

5 - \_\_\_\_\_

6 - \_\_\_\_\_

7 - \_\_\_\_\_

8 - \_\_\_\_\_

9 - \_\_\_\_\_

10 - \_\_\_\_\_